

## ADITIVO nº 01 - CEV/PMLM

Altera parte do Edital nº 01/2025-PMLM do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Lavras da Mangabeira (CE) e dá outras providências.

A Presidente da Comissão Executiva do Vestibular CEV/URCA, no uso de suas atribuições, torna público o Aditivo nº 01 – CEV/PMLM, que altera parte do Edital nº 01/2025-PMLM do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Lavras da Mangabeira, Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a realização do referido Concurso Público está a cargo da Universidade Regional do Cariri (URCA), por meio da Comissão Executiva do Vestibular (CEV), e da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

CONSIDERANDO o subitem 21.8 do Edital, que determina que a Comissão Executiva Vestibular poderá divulgar, quando necessário, convocações, instruções normativas, orientações, ordem de serviços, avisos, comunicados e procedimentos complementares relativos ao concurso.

CONSIDERANDO o subitem 21.10 do Edital, que determina que os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no site [urca.br/cev](http://urca.br/cev).

CONSIDERANDO o Anexo II (Cronograma de Execução do Concurso), que prevê a republicação do edital, na data de 2 de setembro de 2025, após o período de pedido de impugnação de itens, com suas devidas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item 2.4, com todos os seus subitens, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

- 2.4 As vagas para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** estão distribuídas por territórios de atuação, de forma que o candidato concorrerá à microárea escolhida no ato da inscrição, observando-se o disposto na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, Art. 6º, alínea I, que determina que o Agente Comunitário de Saúde deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
- 2.4.1 A distribuição das vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde está apresentada no Anexo I deste Edital. A delimitação dos territórios e a especificação dos respectivos logradouros encontram-se no Anexo VIII (Delimitação Territorial dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde).
- 2.4.2 Para efeito de inscrição e de nomeação dos aprovados no cargo de Agente Comunitário de Saúde, considerar-se-á estritamente a microárea indicada no Anexo VIII deste Edital, não sendo aceitos candidatos residentes em locais distintos dos indicados na respectiva microárea.
- 2.4.3 Será exigido no ato da inscrição o **comprovante de residência, em nome do candidato**, para os candidatos ao cargo de **Agente Comunitário de Saúde**. O candidato cujo documento não comprove sua condição de residente na microárea da comunidade para o cargo pretendido terá a sua inscrição indeferida.
- 2.4.4 Serão aceitos, exclusivamente, como comprovantes de residência:
- contas de fornecimento de água;
  - contas de fornecimento de energia elétrica;
  - contas de serviços de internet;
  - contas de serviços de telefonia, fixa ou móvel;
  - faturas de plano de saúde;
  - faturas de cartão de crédito;
  - contrato de locação de imóvel;
- 2.4.5 O comprovante de residência deverá ter sido **emitido nos últimos seis meses**, contados da data de publicação deste Edital. Comprovantes emitidos em período anterior não serão aceitos, com exceção de contrato de locação de imóvel.

2.4.6 O contrato de locação de imóvel será aceito, desde que esteja vigente na data de publicação deste Edital e devidamente assinado pelo locador e pelo locatário, com firma reconhecida em cartório.

2.4.7 Não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os expressamente previstos neste item, ainda que contenham endereço do candidato.

2.4.8 O comprovante de residência em nome do candidato, a que se refere os subitens anteriores, também será exigido no ato da nomeação para o cargo, conforme a exigência legal de que o Agente Comunitário de Saúde resida na área em que atua.

Art. 2º - Alterar o Anexo III (Quadro de Vencimentos, Qualificação e Carga Horária) e o Anexo VI (Atribuições dos Cargos) no que se refere à qualificação exigida para o cargo de Médico Neuropsiquiatra Infantil:

**Onde se lê:**

Graduação em Medicina com residência em Pediatria ou Neurologia e especialização em Neurologia Infantil em instituição reconhecida pelo MEC, seguida pelo registo no CRM.

**Leia-se:**

Graduação em Medicina com residência médica em Psiquiatria ou Neurologia, seguida pelo RQE, e especialização em Neuropediatria ou em Psiquiatria ligada à infância/adolescência em instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 3º - Alterar o título do quadro de NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO no Anexo IV (Conteúdo Programático), para NÍVEL MÉDIO E MÉDIO/TÉCNICO.

Art. 4º - Mover o cargo de Cozinheiro, no Anexo IV (Conteúdo Programático), do quadro de NÍVEL FUNDAMENTAL para o quadro de NÍVEL MÉDIO E MÉDIO/TÉCNICO.

Art. 5º - Determinar a correção do nome do cargo de Agente Administrativo no Anexo IV (Conteúdo Programático), onde, por equívoco, aparece Auxiliar Administrativo, devendo prevalecer a forma correta: Agente Administrativo.

Art. 6º - Alterar o quadro de **Conteúdos Específicos** do cargo de Médico Neuropsiquiatra Infantil, no Anexo IV (Conteúdo Programático), que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

**Conteúdos Específicos:**

1. Abuso físico e sexual na infância e adolescência
2. Desenvolvimento Infantil: teorias, aspectos cognitivos e afetivos;
3. Genética e sua relação com transtornos do neurodesenvolvimento
- Aspectos clínicos, epidemiológicos, fatores de risco e proteção, etiologia e diagnóstico dos transtornos mentais:
4. Transtornos do neurodesenvolvimento na infância e adolescência
5. Transtornos ansiosos na infância e adolescência
6. Transtornos disruptivos, do controle de impulsos e da conduta na infância e adolescência
7. Transtornos da eliminação na infância e adolescência
8. Transtornos do sono-vigília na infância e adolescência
9. Transtornos do humor na infância e adolescência

Art. 6º - Os demais itens e subitens do Edital nº 01/2025-PMLM continuam vigorando de acordo com a redação original que lhes foram atribuídos.

Lavras da Mangabeira (CE), 2 de setembro de 2025.

Ana Josicleide Maia  
Presidente da Comissão Executiva do Vestibular (CEV/URCA)